



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 598/2017- DPPB/GDPG, publicada no Diário da Justiça, do dia 21 de junho de 2017 na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 4213/2017-4**, fará realizar, no dia **20 de dezembro de 2017, às 15h00**, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, bairro, Tambiá, João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, na sala da Comissão Permanente de Licitação, (1º andar), licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL¹**, do tipo **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA(apresentada em percentual)**, para o SRP- Sistema de Registro de Preços², que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações dadas pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003 (DOE-PB de 03/12/2003), que regulamenta a modalidade do Pregão no âmbito do Estado da Paraíba, pelo Decreto Federal nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações dadas pelo Decreto Federal nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, que dispõem sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pela Resolução SECADM nº 002, de 27 de dezembro de 2007 (DOE-PB de 28/12/2007), que dispõe sobre a organização, manutenção e funcionamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado da Paraíba, do Decreto Estadual nº 37.237/2017, alterado pelo Decreto 37.444/2017, que concede isenção do ICMS nas operações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual, pelo Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014, publicado no DOE de 15/05/2014, que regulamentam o sistema de registro de preços no âmbito do Estado da Paraíba, supletivamente com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, e seus anexos.

Informações adicionais poderão ser solicitadas a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, por escrito, pelo e-mail: **cpldp@defensoria.pb.gov.br**, ou telefone **(83) 3221.6340**; no horário das 13h00 às 17h00, de segunda à quinta-feira e no horário das 09h00 às 13h00, às sexta-feira, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a sessão pública de recebimento dos envelopes.³

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que deles fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

¹ Art. 3º da Lei 8.666/93: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

² Art. 15, da Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 7.892/13, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, e seus anexos;

³ Art. 40, inciso VIII, Lei de Licitações;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, (1º andar), na sede da Defensoria Pública-PB, situada na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, bairro: Tambiá, João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, iniciando-se no dia 20 de dezembro de 2017, às 15h00, e será conduzida pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, ambos designados⁴.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual contratação da empresa especializada, na forma dos artigos 15, II, e 14 da Lei 8.666/93⁵ e Lei 10.520/2002, na prestação de serviço de administração e gerenciamento de vale alimentação sob a forma de cartões magnético-eletrônicos equipados com chip de segurança, fornecidos de acordo com o número de servidores a serem cadastrados e conforme os valores do benefício indicados, tendo como critério de julgamento objetivo o baseado no valor resultante da multiplicação do valor estimado anualmente, pelo coeficiente da taxa de administração proposta, ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA, na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA,

1.2 O objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de vale alimentação sob a forma de cartões magnético-eletrônicos equipados com chip de segurança, constantes no Termo de Referência, como anexo I.

1.3 Os serviços deverão ter início no prazo de **15 (quinze) dias** pela (s) empresa (s) contratada acompanhado pelo responsável autorizado pela DP/PB, localizado na **Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487, bairro: Tambiá - João Pessoa/PB – CEP: 58020-540 – (1º ANDAR)**. Nos horários: de segunda-feira a quinta-feira das 13h00min até 17h00min e na sexta-feira das 9h00min até 13h00min.

1.4 O prazo de validade da Ata será de **12 (doze) meses, já computadas eventuais prorrogações**,⁶ a contar da data da sua assinatura e posterior imediata publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial da União. Não se confundindo com possíveis prorrogações contratuais, decorrentes da Ata.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO JULGAMENTO

2.1 Os recursos financeiros referentes ao pagamento do objeto correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA;

⁴ Lei 10.520/02, §3º, IV;

⁵ Art. 15-8.666/93: As compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços; Art. 14-8.666/93: Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

⁶ Art. 15, §3º, inciso III-8.666/93: validade do registro não superior a um ano.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

2.2 As despesas decorrentes da contratação serão custeadas à cota das seguintes dotações orçamentárias vigentes⁷:

Dotação I. Programa/Ação de Trabalho nº: 14101.03.122.5046.4221

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recurso nº 100

2.3 DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS E DE ENTREGA DOS BENS

Órgão: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ: 10.733.319/0001-80

Endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB

Fone de contato: (83) 3221-6316 / 3221-6340

Email: cotacoes.geati@defensoria.pb.gov.br e cpldp@defensoria.pb.gov.br

2.4 O julgamento das propostas será objetivo, pelo tipo de licitação "**MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**", observadas todas suas demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, na forma da lei.

3. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

3.1 Questionamentos poderão ser encaminhados DIRETAMENTE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por escrito ou pelo e-mail: cpldp@defensoria.pb.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em papel específico da empresa, figurando, razão social, endereço, telefone/fax e e-mail para contato;

3.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública;

3.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão enviadas por e-mail aos solicitantes e divulgadas no sítio da Defensoria Pública da Paraíba, pelo link: <http://www.defensoria.pb.gov.br/transparencia/licitacoescomprasdiretas.php>, de conformidade com o preconiza o § 1º do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000;

3.4 Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital que forem prestados, por escrito, pela Comissão de Licitação;

3.5 Este Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo para abertura desta licitação, atendendo ao disposto no Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555/2000.

3.6 Não impugnado o ato convocatório, constatar-se-á preclusão de toda a matéria nele constante;

⁷ Art. 14-8.666/93: Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

3.7 As impugnações serão encaminhados DIRETAMENTE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, devendo ser feitas por escrito e protocoladas em papel específico da empresa, figurando, razão social, endereço, telefone/fax e e-mail para contato;

3.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. Acolhidas as impugnações, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que as referidas impugnações afetem a garantia do princípio da ampla concorrência.

3.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.3 Para atendimento às necessidades técnicas será admitida a constituição de consórcios, observada a legislação brasileira que regula a matéria e a subcontratação de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços e ainda de conformidade com a Lei 8.666/93;⁸

4.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com o órgão da administração, na forma da legislação vigente;

4.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.4.4 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.5 Como condição para participação no Pregão:

4.5.1 Que inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

⁸ LEI 8.666-93 Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. § 1 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo. § 2 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 4.5.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para manifestar-se em seu nome durante as fases do procedimento licitatório, as licitantes poderão credenciar um representante, obedecendo aos seguintes critérios:

5.1.1 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade e **cópia autenticada ou original** do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2 **TRATANDO-SE DE PROCURADOR** deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade acompanhada de instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida, com poderes específicos para o procurador tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do certame, sem exceção de nenhuma, inclusive formular verbalmente novas propostas de preço, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, enfim, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, não podendo substabelecer os poderes recebidos, conforme modelo constante no ANEXO II. A procuração por instrumento particular deverá estar acompanhada, da via original ou cópia autenticada do estatuto ou contrato social, ou documento hábil, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

5.2 **DECLARAÇÃO:** **a.** de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação; **b.** de que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessárias ao **cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos**, tais como: salário, encargos sociais, impostos, tributos, despesas administrativas, transportes, alimentação e demais custos que incidam sobre os mesmos e o lucro; e que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame, tomando conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, de acordo com o modelo constante do ANEXO III; **c.** Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02.

5.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a participar ativamente no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.4 É vedada a representação de mais de uma empresa por uma mesma pessoa.

5.5 O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes de habilitação e proposta.

5.6 Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido regulamentado pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 8.538/15, **deverão apresentar declaração nos termos do ANEXO VI, ou outro documento que comprove ser a empresa microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da entrega do envelope de Proposta de Preços;**

6.1.1 A não apresentação da declaração ou outro documento comprobatório da empresa ser microempresa ou empresa de pequeno porte no momento da entrega do envelope de proposta de preço implicará em preclusão do direito de preferência.

6.2 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/15, caracterizara o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Instrumento Convocatório.

6.3 A declaração ou documento comprobatório acima mencionado deverá ser **apresentado junto com o envelope de PROPOSTA DE PREÇO.**

7. DOS ENVELOPES

7.1 Os documentos constantes em cada um dos envelopes deverão ser entregues grampeados e com páginas numeradas e, obrigatoriamente em envelopes distintos, lacrados e opacos, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações⁹:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE (CNPJ/MF)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE (CNPJ/MF)

7.2 Apresentar a Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Fato Superveniente ou Impeditivo de Habilitação deverá

⁹ §3º do Art. 3 da Lei. 8.666/93;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ser entregue separadamente dos envelopes de propostas de preço e de documentação para habilitação.

7.3 A falta da apresentação da Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Fato Superveniente ou Impeditivo de Habilitação implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório. A critério do pregoeiro, no momento da sessão, verificando que o representante do licitante possui plenos poderes para assinar a declaração, poderá exigir, antes de iniciada a fase de oferta de lances, pela abertura dos envelopes das propostas de preços, que se declare por escrito e apresente à equipe de apoio para arquivamento.

8. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

8.1 O envelope Nº. 01 deverá ser apresentado conforme o item 7 deste edital, trazendo em seu interior a proposta preenchida pela licitante em **papel com timbre**, datada, digitada ou datilografada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

- a) Razão social, endereço completo, CNPJ/MF, com endereço eletrônico (e-mail), número do telefone ou fax do proponente;
- b) Descrição detalhada das características e do objeto ofertado em conformidade com o especificado no ANEXO I;
- c) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura das propostas;
- d) Não serão aceitos valores com mais de dois dígitos de centavos;
- e) No preço proposto deverão estar incluídos todos insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, inclusive ICMS, taxas, frete, seguro e quaisquer outro que incidam na contratação do objeto;
- f) Apresentar preços, incluindo os valores unitários, mensal e global da proposta, em algarismo e de preferência por extenso expresso em moeda corrente nacional de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes no Anexo I e complemento do mesmo;
- g) Informar a alíquota do ICMS.

8.2 No caso de produtos/serviços e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;

8.3 No caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), declarar expressamente na proposta comercial a opção pelo SIMPLES Nacional.

8.4 No caso de empresa de outro Estado, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.201/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

8.5 Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do estado.

8.6 A proposta de preço da empresa cuja a operação ou prestação esteja alcançada pelo Decreto Estadual nº 37.237/2017, que concede isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, atenderá as seguintes condições:

- a) Deverá ser apresentada computando o valor do ICMS;
- b) Deverá apresentar planilha anexa demonstrando o valor do preço líquido, mediante a informação do valor da proposta e a dedução do valor correspondente à isenção do ICMS;
- c) Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a isenção do ICMS fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo território nacional.

8.7 A isenção de ICMS de que trata o Decreto Estadual nº 37.237/2017 não alcança as microempresas e as empresa de pequenos portes optantes pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos do § 4º do art. 1º do referido Decreto, alterado pelo Decreto nº 37.444/2017.

8.8 A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Que o licitante vencedor se compromete a cumprir o objeto licitado de acordo com as especificações, com o preço e prazo, constantes de sua proposta;

8.9 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem as condições do presente instrumento convocatório e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem sua compreensão, como também não serão aceitas propostas apresentadas por e-mail ou fax;

8.10 Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas.

8.11 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

8.12 Apresentar os preços conforme ANEXO I, de forma **GLOBAL**, englobando todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

8.13 No momento da apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, o licitante deverá observar:

- a) Apresentar o prazo de validade das propostas, observando-se:
 - a.1) Para **formação de REGISTRO DE PREÇO**, as propostas deverão ter obrigatoriamente **validade por 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

8.14. Ao licitante que necessitar de informações, relativas a estimativa de preços, poderá acessá-las, **EXCLUSIVAMENTE IN LOCO**, nos autos do processo, que se encontra disponível na sala da CPL da Defensoria Pública da Paraíba ou no momento das análises das propostas entregues pelas licitantes na Sessão Pública.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

9.1 O envelope Nº 02, que se refere aos documentos para habilitação, deverá ser apresentado de acordo com o previsto no item 7 deste edital, devendo todos os documentos estarem datados, datilografados ou digitados em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e obrigatoriamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, quando for o caso, contendo em seu interior os seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA^{10/11}:

Para a habilitação jurídica deverá a licitante apresentar dentro do envelope Nº. 02, os seguintes documentos:

- a) Cópia, autenticada em cartório, do registro público de empresas mercantis, no caso de empresa individual; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, dos seus estatutos, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, devidamente atualizado, acompanhada de prova da Diretoria em exercício. Por fim, na hipótese de o licitante ser enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), nos termos da Lei Federal nº 11.598/2007 e Resolução nº 16/2009, do CGSIM, cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, no sítio do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br);
- b) Cópia autenticada do decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras no País, e do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Cópia autenticada do alvará de funcionamento Municipal em plena validade. No caso de MEI – Microempreendedor Individual, este deverá apresentar o Alvará de Funcionamento Provisório, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 11.598/2007, dentro do prazo de validade, ou o Alvará Definitivo. Para efeito do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.598/2007, ultrapassado o prazo de validade, este será considerado como definitivo, na hipótese de apresentar a Certidão Negativa do Município de seu domicílio fiscal dentro do prazo de validade;
- d) Cópia autenticada dos documentos de identificação dos atuais integrantes do quadro societário da empresa licitante com poderes para a sua administração, na data da sessão. Serão

¹⁰ Seção II, Da Habilitação. Art. 27, Incisos: I. habilitação jurídica; II. Qualificação técnica; III. Qualificação econômico-financeira; IV. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;

¹¹ LEI 8.666-93 Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: I - cédula de identidade; II - registro comercial, no caso de empresa individual; III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

aceitos como documentos de identificação os seguintes, dentro do prazo de validade: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (modelo expedido posterior à data de publicação da Lei Federal Nº 9.503/97).

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL:¹²

Para comprovação da regularidade fiscal deverá a licitante apresentar dentro do envelope Nº. 02, os seguintes documentos:

- a) Cópia simples do comprovante de inscrição e de situação cadastral ATIVA/REGULAR perante o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sujeita a verificação no sítio da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação:
 - b.1) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão conjunta do INSS;**
 - b.2) **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS – Imposto sobre Serviços);**
 - b.3) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual referente ao tributo ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), mediante certidão expedida pela Secretaria da Fazenda, da sede da licitante. A comprovação desta regularidade, quando emitida pela Gerência da Receita Estadual da Paraíba deverá ser a Certidão Negativa de Débito;**
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, (FGTS);
- d) **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição;**
- e) No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DEFENSORIA PÚBLICA-PB, para

¹²LEI 8666-93 Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência) I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultado a DEFENSORIA PÚBLICA-PB convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou cancelar a licitação.

g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, ou seja, certidão unificada conforme legislação vigente: PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014: Art. 1º § 1º

9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para qualificação técnica deverá a licitante apresentar dentro do envelope Nº 02, os seguintes documentos:

a) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art.30, II da Lei nº 8.666/93) através de Atestado (S) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal e/ou Contrato;

b) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou da decorrido no mínimo de 03(três) anos do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior e somente serão aceitos mediante a apresentação do contrato, além das seguintes informações:

b.1) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;

b.2) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;

b.3) Data de emissão do atestado ou da certidão;

b.4) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

c) Os atestados de capacidade técnica, quando se tratar de emissão por órgão público, deverão ser emitidos por servidor público que, à época da sua emissão, efetivamente atuava como responsável pelo recebimento de materiais, obras ou serviços, ou como presidente de comissão de recebimento, nos termos do que prescreve o art. 73, da Lei de Licitações. Deverá o atestado vir acompanhado de cópia do contrato administrativo, e aditivos (se houver), e/ ou seu substitutivo, no caso, nota(s) de empenho, e cópia da portaria de designação do servidor para exercer essa atribuição. A apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela autoridade superior do órgão emitente que constar no contrato administrativo ou na nota de empenho, na condição de ordenador de despesa, desobriga o licitante à apresentação de cópia da portaria de nomeação da referida autoridade.

e) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

f) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

g) Os atestados de capacidade técnica, quando se tratar de emissão por empresa privada, deverão vir acompanhados juntamente com prova do pagamento do valor contratado, que se dará através de Nota(s) Fiscal(is) regularmente emitida(s) tendo como tomador do serviço ou adquirente do bem a empresa declarante. Não serão aceitas notas fiscais com data de emissão compreendida entre a data da publicação do aviso do edital e a data da realização do certame, ou que não se refiram ao contrato ou ao objeto descrito no atestado de capacidade técnica.

h) Qualquer informação **incompleta** ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

9.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

Para regularidade trabalhista deverá a licitante apresentar dentro do envelope Nº 02 o seguinte documento:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.4.1 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante, com o número do CNPJ e preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial.

9.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.4.3. Além das especificações contidas em cada um dos itens acima, as licitantes deverão observar quanto a todos os documentos o seguinte:

a) Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada em cartório;

9.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA¹³

¹³ LEI 8.666-93 Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

9.1.5.1. Para qualificação econômico-financeira deverá a licitante apresentar dentro do envelope Nº 02 os seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da primeira sessão deste certame, caso não conste o prazo de validade, a mesma valerá pelo prazo já citado;

b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado **do último exercício social**, observados os prazos legais para sua elaboração, confeccionados nos termos da lei vigente, de maneira a que possam comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios. Somente serão admitidas as demonstrações contábeis que estejam devidamente registradas na Junta Comercial do Estado, para empresas mercantis, ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas a que estiver matriculada a licitante, no caso de sociedades simples. **Demonstrações Contábeis que tenham sido encaminhadas via SPED, nos termos do Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, ficam desobrigadas de serem registradas nos órgãos acima citados;**

9.1.5.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através de memorial de cálculo assinado por contabilista, constando pelo menos os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser igual ou maior que 1,00 (um), e Grau de Endividamento (GE), menor ou igual a 0,80 (zero virgula oitenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVOCIRCULANTE}$$

$$GE = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{ATIVO TOTAL}$$

encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. § 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato. § 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) § 2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. § 4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório. § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

9.1.5.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como o memorial de cálculo de que trata o subitem 9.1.5.2, deverão estar assinados por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.1.5.4. Por ser dispensado da obrigação de manter um sistema de contabilidade, nos termos do art. 1.179, §2º, do Código Civil, o "pequeno empresário", assim definido nos termos do art. 970, do Código Civil, combinado com o art. 68, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 139/2011, fica dispensado da obrigação de apresentar os documentos indicados nos itens 9.5.2 "a", 9.1.5.2 e 9.1.5.3, deste Edital, devendo, em substituição, comprovar um capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante a apresentação de Certificado da Condição de Empreendedor Individual, especificamente no campo que especifica o capital social da empresa constituída.

9.1.5.5. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, admitir-se-á alternativamente, ao que se exige no subitem 9.1.5.2, por meio de índices oficiais, apresentação de patrimônio líquido mínimo, no limite máximo de 10%, do valor estimado à contratação, conforme previsão legal, constante nos § 2º e § 3º do Art. 31 da lei de licitações nº 8.666/93.¹⁴

10. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

10.1 O cumprimento do requisito se dará mediante declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO IV.

11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

11.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública desta licitação com o credenciamento dos representantes legais e, em seguida, o recebimento dos envelopes Nº. 01 (Proposta de Preço) e Nº 02 (Documentos de Habilitação).

12. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO¹⁵

12.1. As propostas das licitantes serão examinadas pela Comissão de Licitação, preliminarmente quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, sendo desclassificadas aquelas que não os atendam.

12.2 O julgamento das propostas será objetivo, conforme os critérios estabelecidos neste ato convocatório.

¹⁴ § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

¹⁵ Decreto 3.555-00, Art. 11, VI



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

12.3. Os erros e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto.

12.4. As propostas que apresentarem meramente erros de cálculos serão corrigidos pela Comissão de Licitação.

12.5. **Serão** classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e aquelas que não excedam a **10% (dez por cento)** de seu valor.¹⁶

12.6. Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas as duas melhores propostas de preços subsequentes, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório.¹⁷

12.7 A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

12.8. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 12.5 e 12.6, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas desclassificadas do certame.

12.9 Da desclassificação da proposta somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

12.10 A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

12.11 Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

12.12. Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitação, terá início à fase de apresentação de lances verbais **POR TAXA ADMINISTRATIVA** do objeto, observando-se o seguinte:¹⁸

a) O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de taxa, **TAXA ADMINISTRATIVA**;

b) Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior taxa, e, assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a menor taxa;

¹⁶ LEI 8.666-93 Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

¹⁷ LEI 10.520-02 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

¹⁸ LEI 3.555-00 Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

- c) Somente serão considerados os lances inferiores a última menor taxa ofertada;
- d) O Pregoeiro, objetivando a otimização da fase de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance;

12.13. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de taxas classificadas para esta fase.¹⁹

12.14 O Pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de taxas;

12.15. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.538 de outubro de 2015, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.15.1. Será assegurado, como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais a **5% (cinco por cento)** superiores a proposta mais bem classificada;

12.15.2. Para efeito no disposto no subitem acima, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 12.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.15.3. Na hipótese da não contratação dos termos previstos no subitem 12.15.1 o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

¹⁹ LEI 3.555-00 Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

12.16. Os licitantes microempresários ou empresários de pequeno porte deverão apresentar documentos que comprovem essa condição, por ocasião da entrega dos envelopes de Nº. 01 – Proposta de Preços, conforme dispõe o Item 11.1 deste Edital.

12.17. Em todos os casos será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor taxa administrativa.

13. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

13.1 O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, antes de julgar o vencedor, promoverá a abertura e verificação da documentação relativa à habilitação da licitante que, na ordenação feita pelo Pregoeiro apresentou o menor **TAXA ADMINISTRATIVA**.²⁰

13.2 O Pregoeiro e Equipe de Apoio rubricarão todos os documentos apresentados, facultando aos representantes das licitantes o seu exame.²¹

13.3 O Pregoeiro fará registro em Ata de toda manifestação por parte dos representantes das empresas licitantes, podendo dar o parecer de imediato ou não.

13.4 Não havendo mais nada a registrar, o Pregoeiro procederá a análise dos documentos para habilitação.

13.5 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro julgará vencedora.

13.6 Será confeccionada Ata da sessão de julgamento a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, juntamente com todos os representantes presentes.

14. DO RECURSO

14.1 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e consequente homologação.²²

14.2 Interposto recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.²³

²⁰ LEI 3.555-00 Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

²¹ LEI 8.666-93 Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

²² LEI 10.520-02 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

²³ LEI 8666-93 Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.3 O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

14.4 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.²⁴

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do (s) beneficiário (s) para a assinatura da Ata de Registro de Preço.²⁵

14.6 Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso fundamentado, dirigido a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito e protocolado no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da decisão.²⁶

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1 O Pregoeiro, após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, providenciará a necessária adjudicação do objeto à licitante vencedora consequente homologação.²⁷

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 As obrigações desta licitação serão formalizadas através da **Ata de Registro de Preço**, conforme ANEXO VII.

16.2 Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o menor preço a ser registrado, será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens na medida das necessidades que lhes forem apresentadas.²⁸

16.3 Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido acima, ficará a licitante sujeita às penalidades previstas neste edital.²⁹

²⁴ LEI 8666-93 Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação; d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

²⁵ LEI 7.892-13 Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração, (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014);

²⁶ LEI 10.520-02 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; LEI 8666-93 Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

²⁷ LEI 3.555-00 Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem: IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação; Lei. 10.520-02 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

²⁸ LEI 7.892-13 Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014) Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

²⁹ Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

16.4 O Registro de Preços não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos;

16.5 Caso o licitante detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender a toda demanda solicitada, a DEFENSORIA PÚBLICA-PB poderá contratar com outra empresa constante da Ata da Sessão, desde que respeitada à ordem de classificação.

16.6 A Ata de Registro de Preços não obriga a DEFENSORIA PÚBLICA-PB firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para a obtenção do objeto e/ou serviço, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.³⁰

16.7 A DEFENSORIA PÚBLICA/PB monitorará os preços do objeto licitado, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados de fato que eleve os custos dos produtos/serviços registrados.³¹

16.8 O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de notas fiscais de aquisição de materiais e/ou serviços, lista de preços de fabricante dentre outros, que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.³²

16.9 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

16.10 Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela DEFENSORIA PÚBLICA-PB para o objeto pesquisado.

16.11 A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014 (DOE de 15/05/2014), e será subscrita pela autoridade superior da Defensoria Pública, nos termos do modelo constante no Anexo VII, deste Edital.

fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014) Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

³⁰ LEI 8666-93 Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: § 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

³¹ LEI 7.892-13 Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

³² LEI 7.892-13 Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

16.12 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá comparecer à CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO) da DEFENSORIA PÚBLICA-PB em até 05 (CINCO) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DAS CONTRATAÇÕES

17.1 Após adjudicada o referido objeto, a Administração convocará o vencedor para assinatura do Contrato conforme modelo do ANEXO V, deste edital, podendo o contrato ser substituído por Nota de Empenho, para pronta entrega.³³

17.2 O contrato e/ou empenho decorrentes da presente licitação alcançados pelo Decreto Estadual nº 37.237/2017 serão efetuados utilizando-se o valor do preço líquido calculado conforme o § único do art. 3º do referido Decreto, demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

17.3 Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o licitante deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como de comprovação de regularidade fiscal quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, sob pena de a contratação não se concretizar.

17.4 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o prestador ficará dispensado da apresentação das mesmas.

17.5 O prestador do serviço deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.³⁴

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contada da data de sua assinatura e posterior imediata publicação na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União). Não se confundindo com possíveis prorrogações contratuais, decorrentes da Ata.³⁵

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

³³ LEI 10.520-02 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

³⁴ LEI 8666-93 Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

³⁵ LEI 7.892-13 Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

19.2 Conforme artigo 20 do Decreto 7.892/13 que diz:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento poderá ser efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota Fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

20.2. O pagamento do objeto do contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. **O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento da Contratada, SITUADO NO ESTADO DO ÓRGÃO Contratante**, por se tratar de serviço sujeito à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Comunicações e de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS, de competência dos Estados, cuja legislação exige a prévia inscrição no cadastro de contribuintes.

20.3 Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa Contratada.

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa Contratada.

20.4 Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

20.5 As certidões citadas no item 20.3 serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

20.6 Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

20.7 Na falta de qualquer certidão de que trata o item 20.3, deste Instrumento Convocatório, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

20.8. O pagamento será, preferencialmente, efetuado pela parcela do contrato que tiver sido executada e aceita, mediante a emissão de ordem bancária em favor da Contratada.

20.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20.10 A Contratada responderá pelos encargos fiscais, na execução deste contrato, pelo bem material diretamente vinculado e subordinado ao contrato, até sua efetiva entrega.

20.11 A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens entregues não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela Contratada.

20.12 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a Contratante deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos do presente ajuste.

20.13 Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira a ser



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

calculada a partir do IGP-DI ou outro indicador que o venha a substituir, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.14 Sempre que a Contratada apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à Contratada para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal.

20.15 A Contratante poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Contratada o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da Contratada, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à Contratante.

20.16 O pagamento será efetuado por demanda de acordo com as quantidades das parcelas do objeto entregues, mediante apresentação de ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota Fiscal (fatura), deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

20.17. Será retido na fonte o percentual de até 1,6% (um vírgula seis por cento), nos termos do art. 13, da Lei Estadual nº 7.947, de 22 de março de 2006, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011 e leis posteriores, a crédito do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo – FAE (vinculado ao programa EMPREENDER-PB), devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o destaque do tributo a ser retido

21. DO REAJUSTE

21.1. É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

22. DAS PENALIDADES



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

22.1 A desistência formulada por qualquer das licitantes, após a abertura das propostas, sujeitará a desistente ao pagamento de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação/ Presidente da CPL.

22.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo fixado no Instrumento Convocatório caracterizará descumprimento da obrigação assumida e, poderá acarretar a licitante as seguintes penalidades:

22.2.1 Perda do direito à contratação;

22.2.2 Multa de até 10 (dez por cento) sobre o valor da proposta escrita;

22.2.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a DEFENSORIA PÚBLICA/PB, por prazo não superior a dois anos.

22.3 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa a quem for adjudicado e homologado o objeto, **POR TAXA ADMINISTRATIVA**, deste Pregão ficará sujeita às seguintes penalidades:

22.3.1 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do Item registrado, por inadimplência;

22.3.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos Itens registrados, por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

22.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente no Financeiro da DEFENSORIA PÚBLICA/PB, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.5 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com a DEFENSORIA PÚBLICA/PB por prazo não superior a dois anos.

22.6 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

22.7 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Os pedidos de vale eletrônico deverão ser atendidos no prazo de até 03 (três) dias úteis para a respectiva carga nos cartões magnéticos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 23.2. A emissão dos cartões magnéticos com chip de segurança deverá ser fornecida no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a solicitação do Contratante.
- 23.3. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.
- 23.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
- 23.5. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 23.6. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária e subsidiariamente, por esse. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.
- 23.7. Não será cobrado nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e/ou taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.
- 23.8. No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa licitante vencedora também não cobrará nenhuma taxa.
- 23.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro.
- 23.10. A remuneração da licitante vencedora será resultante da aplicação da Taxa Administração (%) somada ao montante total dos créditos efetuados.
- 23.11. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições ou problemas físicos no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão com senha ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
- 23.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 23.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- 23.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 23.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 23.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 23.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 23.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 23.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.21. A empresa vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 23.22. A empresa contratada deverá manter, durante a realização dos serviços, um responsável para atuar no caso de quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade dos serviços prestados;
- 23.23. A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnica.
- 23.24. Dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) operações de cadastro;
 - b) emissão e cancelamento de cartões;
 - c) emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) consulta de saldo e extratos;
 - e) emissão de relatórios.
- 23.16. Outras obrigações constantes no Termo de Referência;

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. O contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:
- 24.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
 - 24.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

24.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

24.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como toda e qualquer inclusão ou exclusão de segurado ou de veículo;

24.1.5. Autorizar expressamente os técnicos da CONTRATADA para a realização dos trabalhos de assessoria;

24.1.6. Designar um servidor da Defensoria para ser o Gestor do Contrato que terá como função principal a fiscalização, acompanhamento e auxílio no processo de implantação;

24.1.7. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentalmente, à CONTRTADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;

24.1.8. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

24.1.9. Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A DEFENSORIA PÚBLICA/PB não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

25.2 A DEFENSORIA PÚBLICA/PB fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

25.3 A DEFENSORIA PÚBLICA/PB poderá até o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços cancelar a licitação ou desistir do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

25.4 Todos os envelopes não abertos pelo Pregoeiro NÃO serão devolvidos às licitantes.

25.5 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

25.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DEFENSORIA PÚBLICA/PB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas com conhecimento do objeto da licitação, para orientar suas decisões.

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

25.8 A Defensoria Pública da Paraíba, por intermédio do titular deste órgão, reserva-se o direito de:

- a) Não contratar nenhum dos proponentes, mesmo que atendam às especificações



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

do presente edital, se, a seu critério, fatores até então não considerados e que vierem a recomendar a sua não contratação;

b) Revogar ou anular o certame sem que disto decorra, para os proponentes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

25.9. O recebimento da proposta não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso da Defensoria Pública, além do recebimento da mesma.

25.10. A apresentação da proposta obriga ao proponente declarado vencedor o cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

25.11. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias serão prestadas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio até o 1º (primeiro) dia útil que anteceda a data fixada para a abertura da sessão pública do presente Pregão, no horário já denominado, através do telefone: (83) 3221-6340 ou na sede da **Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situada na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540 (1º andar), sala da CPL, ou ainda através de e-mail institucional para "cpldp@defensoria.pb.gov.br".**

25.12. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

25.13. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.14. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

25.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. **Havendo divergência entre o disposto no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), devem prevalecer as disposições contidas no primeiro.**

25.16. A critério do pregoeiro, no decorrer do processo licitatório, verificadas eventuais dúvidas e omissões, poderá ser suspensa a Sessão para diligência.

25.17. O foro de João Pessoa, Estado da Paraíba, é o competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

25.18. Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo:

Anexo I – Termo de Referência - (Anexo I – A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL);
Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação);
- Anexo IV - Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- Anexo V - Modelo de Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco;
- Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP, sem qualquer impedimento legal;
- Anexo VIII – Modelo de Ata de Registro de Preços.

João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2017.

Valmir Silva de Oliveira
Pregoeiro/DP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa através de Sistema de registro de Preços, na forma do artigo 15, II da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, para eventual prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-alimentação, destinados aos servidores da Defensoria Pública do estado da Paraíba – DPPB, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.1.1. Para os fins de previsão orçamentária, sugerimos de acordo com a necessidade desta Defensoria Pública do estado da Paraíba, o aumento quantitativo de funcionários, bem como o valor do benefício, e referencia inicial, a CONTRATANTE conta com aproximadamente 300 (trezentos), funcionários, servidores que fazem uso do vale alimentação eletrônico. O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por servidor.

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO

Administração e gerenciamento de vale-alimentação sob a forma de cartões magnético-eletrônicos equipado com chip de segurança

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de administração e gerenciamento será em benefício dos servidores da DPPB, tendo em vista a aquisição do Vale Alimentação, por meio de cartões eletrônicos, dotados de tecnologia apropriada, destinados aos servidores da DPPB.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O vale-alimentação deverá ser disponibilizado sob a forma de cartões magnético - eletrônicos equipado com chip de segurança, seguido de recargas mensais nos cartões:

3.2. Os cartões magnéticos – eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação da defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- b) Nome por extenso do beneficiário;
- c) Número sequencial de controle individual

3.3. Os cartões magnéticos – eletrônicos deverão possuir sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

3.4. Os cartões deverão ser entregues embalados individualmente e com identificação nominal de cada beneficiário em até 07 (sete) dias úteis contados da solicitação, na defensoria Pública do estado da Paraíba.

3.5. O fornecimento será de acordo com o número de servidores e do valor dos benefícios.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

3.6. O fornecimento dos cartões deverá ser na sede da defensoria Pública do estado da Paraíba onde estão lotados os servidores, conforme endereço abaixo.

LOCAL
Av: Monsenhor Walfredo leal, nº 487 – Tambiá – CEP 58020-540, João pessoa/PB

3.7. O cartão magnético – eletrônico de alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimento credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores da CONTRATANTE em termos de qualidade, quantidade e preços, em todo o Estado da Paraíba.

3.8. A empresa vencedora deverá comprovar que possui como credenciados hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias que forneçam alimentos. A licitante deverá ter estabelecimentos credenciados no mínimo na cidade de João pessoa, campina grande, e cidades situadas no estado da Paraíba com mais de 100 mil habitantes.

3.9. Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.

3.10. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, indexada por cada localidade indicada no item anterior, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, ou ainda disponibilizada na website da empresa vencedora;

3.11. Caso seja necessário, os estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

3.12. A empresa vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO** – entender-se-á por menor preço o valor correspondente ao valor estimado previsto no item 4.2, acrescido (ou reduzido) da taxa administrativa ou de gerenciamento, admitindo-se a aplicação de **TAXA NEGATIVA**.

4.2 O valor estimado do benefício/vale alimentação sob a forma de cartões magnético – eletrônicos a ser registrado em Ata de Registro de Preços será conforme discriminação abaixo:

ITEM	Valor estimado do benefício/vale-alimentação sob a forma de cartões magnético – eletrônicos para 12 meses (A)	Taxa de Administração para 12 meses (B)	Valor estimado global $C = A + (A*B)$
1	R\$ 3.456.000,00	%	R\$



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 4.3. A remuneração da contratada será o valor resultante da aplicação da taxa de Administração (%) somada ao montante total dos créditos efetuados.
- 4.4. A composição do perco deverá levar em conta que:
- 4.4.1 O vale – alimentação deverá ser disponibilizado sob a forma de cartões magnético – eletrônicos.
- 4.5 A carga dos cartões magnéticos será mensal de acordo com as quantidades solicitada pelo CONTRATANTE.

5. REDE CREDENCIADA EXIGIDA:

- 5.1 A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados, em termos de qualidade, quantidade e preços.
- 5.2 A Contratada deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos EM PELO MENOS 70% (SETENTA POR CENTO) DOS ESTADOS BRASILEIROS, com ênfase no Estado da PARAÍBA e na capital JOÃO PESSOA e em sua Região Metropolitana. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos in natura e refeições prontas.
- 5.3 O Hipermercado é o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).
- 5.4 Supermercado o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).
- 5.5 A empresa proponente deverá ser necessariamente credenciada, no mínimo em 02 (DUAS) redes de hipermercados em JOÃO PESSOA e região metropolitana, assim considerados, conforme a definição acima, em pelo menos 70% (setenta por cento) das capitais brasileiras, também no mínimo DUAS REDES de hipermercados, além de supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc. que forneçam alimentos in natura.
- 5.6 No que tange JOÃO PESSOA e Região Metropolitana a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados acima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação.
- 5.7 No Estado da PARAÍBA: Ter acima de 1.000 (Um mil) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

5.8 A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da Contratada, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras.

5.9 A empresa proponente terá que fornecer em até 15 (quinze) dias úteis entre a convocação e a assinatura do Contrato, listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

5.10 Caso a empresa já disponha de uma rede credenciada nos quantitativos solicitados, ela poderá enviar juntamente com a documentação habilitatória em nome do princípio da celeridade do processo administrativo.

5.11 A relação da rede credenciada nas quantidades postuladas nos itens supra citados é condição para celebração do contrato com a CAGEPA, sob pena de inabilitação da empresa declarada vencedora.

As comprovações dos requisitos técnicos supracitados, deverão ser comprovadas através de documentos conforme solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, não sendo aceito apenas uma declaração da empresa.

5.12 Caso a proponente vencedora não disponha do mínimo exigido para a rede credenciada conforme quantitativo acima, terá que, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento da sessão pública que a declarar vencedora, para providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados a CMS, sob pena de desclassificação, no caso de não apresentação, ou de apresentação com quantitativo inferior ao mínimo exigido.

5.13 A Defensoria Pública do Estado da Paraíba espera que as empresas participantes do certame já disponham de uma Rede Credenciada estabelecida, estimando o quantitativo acima em função de sua necessidade, e os 15 (quinze) dias úteis, acima definidos, serão utilizados para alguma complementaridade da Rede Credenciada que se faça necessário, e NÃO PARA CREDENCIAR TODA A REDE DA PROPONENTE.

5.14 Os servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que residem nos mais diversos pontos da Região Metropolitana, necessitam de uma Rede Credenciada que atenda às suas necessidades, além disso, podem precisar se deslocar em viagens à serviço para várias localidades do país. Por esse motivo, se faz necessário exigir também, uma Rede Credenciada que atenda em outros Estados da Federação.

6. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Quando do recebimento dos serviços, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB verificará a conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas, os quais serão recebidos, após a constatação das especificações, qualidade e quantidade, mediante atesto da Nota fiscal através da gerência administrativa responsável pelo recebimento.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

7.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro própria as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Os pedidos de vale eletrônico deverão ser atendidos no prazo de até 03(três) dias úteis para a respectiva carga nos cartões magnéticos.

9.2 A emissão dos cartões magnéticos com chip de segurança deverá ser fornecida no prazo Máximo de até 07 (sete) dias corridos após a solicitação do CONTRATANTE.

9.3 A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

9.4 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos / magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

9.5 Após o término do contrato, os créditos remanescente deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

9.6 A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária e subsidiariamente, por esse. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

9.7 Não será cobrado nenhum tipo de taxa com despesas referente à emissão dos cartões no ato da implantação e/ou taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.

9.8 No caso de remissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa licitante vencedora também não cobrará nenhuma taxa.

9.9 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 9.10 A remuneração da licitante vencedora será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada ao montante total dos créditos efetuados.
- 9.11 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições ou problemas físicos no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão com senha ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/ beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
- 9.12 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 9.13 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
- 9.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizar a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especificam, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.17 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de ablação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.
- 9.21 A empresa vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 9.22 A empresa CONTRATADA deverá manter, durante a realização dos serviços, um responsável para atuar no caso de quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade dos serviços prestados;
- 9.23 A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnica.
- 9.24 Dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas;
- a) operações de cadastro;
 - b) emissão e cancelamento de cartões;
 - c) emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) consulta de saldo e extratos;
 - e) emissão de relatórios

10. DO PAGAMENTO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

10.1 Os pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente, mediante a comprovação de regularidade fiscal e apresentação de Nota/Fiscal de prestação de serviços correspondente à carga ou recarga dos cartões de vale alimentação.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do serviço será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Gerência Administrativa da Defensoria Pública do estado da Paraíba, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante / adjudicatário que:

12.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

12.1.2 apresentar documentação falsa;

12.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5 não mantiver a proposta;

12.1.6 cometer fraude fiscal;

12.1.7 comporta-se de modo inidôneo.

12.2 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Multa de até 10 (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.3.2 Impedimento de licitar e de contratar, pelo prazo de até cinco anos;

12.3.3 penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. VIIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de registro de Preços terá vigência de 12 (12) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital e deste Termo, independente de transcrição.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14. Responsável pelo Termo de referência foi elaborado pela gerência de Administração e tecnologia da informação – GEATI, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do ordenador de despesa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório e a efetividade da contratação.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2017

Valmir Silva de Oliveira
Pregoeiro

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I – A – MODELO DE PROPOSTAS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da licitante)

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

(Local/Data/Assinatura)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e nºs)

ITEM	PRODUTO	CARACTERISTICAS	UNID.	QUANT.	MARCA	Taxa de adm %	VALOR MÉDIO/ MÊS	VALOR MÉDIO ANUAL
01	VALE ALIMENTAÇÃO	cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada.	Und.	800 Cartões				

- 1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2) Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento objeto desta licitação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente nesta contratação.

Assinatura do Representante Legal

FAVOR APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PODERES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

CARTA DE CREDENCIAMENTO – Pregão Nº 023/2017

Local e data

Ao Pregoeiro da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao pregão nº 023/2017, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar percentuais e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO (INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS IMPEDITIVOS DE HABILITAR)

A empresa _____ CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO nº 023/2017, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante da empresa
(Nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2017.

(Representante legal com – nome e cargo)



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO NEGATIVA

DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ Nº , sediada no seguinte endereço: _____, nº _____, CEP, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, (Nome/CPF), **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), **QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS** cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

João Pessoa, em _____ de _____ de 2017.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa]



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2017- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI,
FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA, E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA
FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487, bairro: Tambiá - João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, neste ato representada pela Defensora Público-Geral, a Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, no bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, neste ato representada por seus Executivos de Negócios o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade sob registro geral nº XXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX e o/a XXXXXXXXXXXXX portadora do RG sob o nº XXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº XXXX/2017, do Pregão Presencial nº XXX/2017, e da Ata de Registro de Preços nº XXXX/2017 o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
 - b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
 - c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nos quantitativos do anexo I-A do termo de referência.

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2017 do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017.

3.1.2 – Anexo I – Projeto Básico/ Termo de Referência – Descrição do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de percentuais de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto contratado, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor mensal estimado em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), consoante comprovação através das respectivas faturas de prestação de serviços perfazendo o valor total estimado de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo único: Por tratar-se de estimativa, os valores previstos no item 4.1, poderão sofrer variação, devendo ser sempre observada a existência de aporte orçamentário para suprir os pagamentos devidos.

4.2 - O percentual dos serviços ora contratados são aqueles constantes da proposta da contratada apresentada no Pregão Presencial nº XXX/2017, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento, estando incluídos no referido percentual todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento do serviço objeto desta avença.

4.3 - É permitida a repactuação dos percentuais ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, através de aditivo apropriado, por ser o serviço objeto da licitação considerado como sendo de caráter continuado, nos termos do que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A prestação do serviço deverá ser realizada pela CONTRATADA e se iniciará após os trâmites dos prazos legais oriundos da licitação, após assinatura do contrato, admitida



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

prorrogação, uma única vez e por igual prazo, desde que mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

Parágrafo quarto – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

Parágrafo quinto – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Parágrafo sexto – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

Parágrafo sétimo – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo terceiro – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Parágrafo décimo quarto – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo décimo oitavo – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

Parágrafo décimo nono - Será retido na fonte o percentual de até 1,6% (um vírgula seis por cento), nos termos do art. 13, da Lei Estadual nº 7.947, de 22 de março de 2006, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011 e leis posteriores, a crédito do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo – FAE (vinculado ao programa EMPREENDER-PB), devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o destaque do tributo a ser retido”

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXXX;

Fonte de Recurso nº XXX.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Caberá à CONTRATADA: tudo o que se encontram no edital.

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.
- n) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE: tudo o que se encontram no edital.

- a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, e, em havendo atraso, haverá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária indexada pelo IGP-DI, e multa de mora de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela;
- e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- f) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – tudo que consta no edital.

11.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do contrato de prestação do serviço de comunicação, os órgãos Contratantes e a Contratada deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Gestores do Contrato.

11.2. Os gestores do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

11.3. Ao Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante caberá, entre outras atribuições:

- a) Zelar para que as atividades a cargo do órgão Contratante sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela sub-contratados, às instalações das unidades da Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- c) Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
- d) Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências das unidades do órgão Contratante mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;
- e) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

- f) Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- g) Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

11.4. A Contratada, através do Gestor do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

- a) Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao órgão Contratante;
- b) Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações das unidades do órgão Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- e) Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
- f) Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço nas dependências do órgão Contratante apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso controlado;
- g) Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante, de quaisquer de seus profissionais e encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas suas dependências;
- h) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;
- i) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- j) Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.
- l) As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;
- m) As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do órgão Contratante, com prazo para vencimento não inferior a 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos quantitativos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos percentuais ajustados, como forma



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo – Em se tratando de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, estando dentro do prazo de sua validade, os quantitativos poderão ser acrescidos através de aditivo, sem se aplicar, neste caso, o limite previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação do da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93,



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º XXXX/2017, ao Edital do Pregão Presencial n.º XXX/2017, a Ata de Registro de Preços n.º XXXX/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa/PB, XX de XXXXXX de 2017.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AS MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

João Pessoa, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável

RG nº



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

ANEXO VIII

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º _____/2017

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, na sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na av. Monsenhor Walfredo Leal, 487 – Bairro Tambiá – João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, a Dra. _____, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº _____ e CPF nº _____, daqui por diante denominada, **CONTRATANTE**, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial nº XXX/2017, **RESOLVE**, registrar os preços da pessoa jurídica xxxxxxxxxxxx CNPJ _____, cuja proposta foi classificada, uma vez que demonstrou-se compatível com a média das cotações apresentadas no processo do referido certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº. 10520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços, tem por objeto eventual contratação de empresa especializada xxxxxxxxxxxx de (.....), para atender às necessidades da sede **Defensoria Pública do Estado da Paraíba** e Núcleos de João Pessoa e Campina Grande – PB, na modalidade de pregão presencial por menor preço por lote único, constante no Termo de Referência, denominado como Anexo I do Edital.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do material ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados dos materiais da pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA	
CNPJ	FONE/FAX
END.	E-MAIL
REPRESENTANTE LEGAL	CARGO

(Descrever o objeto quantitativo e preço)

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores e a Defensoria.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao percentual praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu percentual, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o percentual de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado percentual de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº xxx/2017 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- I - Efetuar controle do fornecedor, dos percentuais / preços, dos serviços / materiais registrados;
- II - Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III - rever os percentuais registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
- VI - Coordenar, com apoio da Comissão Especial de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades;



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

VII - autorizar que outros órgãos da administração pública direta ou indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal possam aderir à ata de registro de preços, desde que formalizem requerimento ao Órgão Gerenciador da Ata, nos termos do Decreto Estadual nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço para a aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

II - Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§ 5º. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços o disposto no Edital do Pregão Presencial nº xxx/2017, correspondente.

Segue abaixo as penalidades a serem aplicadas em caso de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme artigo xxxx da Lei 8666/93:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de percentuais poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Pessoa/PB será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de XXXXXX